



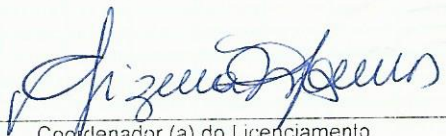
**Prefeitura de
Fortaleza**

Secretaria Municipal de
Urbanismo e Meio Ambiente

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
PARA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Processo 7.545/2017	Parecer Técnico 326/2017	Data da Aprovação 25/05/2017	Validade 25/05/2021	Nº 006/2017
Empreendedor GNC SUÉCIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA				
Atividade Principal COMÉRCIO E VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS				
Endereço AVENIDA ROGACIANO LEITE Nº 1815 A			Bairro LUCIANO CAVALCANTE	
Município FORTALEZA			Estado CEARÁ	
CNPJ/CPF 26.979.604/0001-15				
EMPREENDIMENTO				
Projeto de Reforma para implantação de Concessionária de Veículos em terreno com área de 6.972,77m² e área total construída/reformada de 623,50m². O abastecimento de água será fornecido pela rede pública operada pela CAGECE e o esgotamento sanitário será destinado a ETE composta por gradeamento, tanque anaeróbio, tanque de zona anaeróbia com misturador, tanque de zona anóxica com misturador tanque de aeração, tanque de sedimentação e clarificação (decantador secundário), elevatória de recirculação do esgoto da zona aeróbia para a zona anóxica, com posterior desinfecção dos efluentes e lançamento de final em rede de águas pluviais que tem como corpo receptor o Rio Cocó. O empreendimento localiza-se na Avenida Rogaciano Leite nº 1815 A – Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Município de Fortaleza, Estado do Ceará.				
CONDICIONANTES				
* OBRA CONDICIONADA AO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO 1. Cumprir rigorosamente os projetos e planos aprovados, como submetendo à análise da SEUMA qualquer alteração que porventura se faça necessária no projeto; 2. Deixar presente no local do empreendimento e acessível à fiscalização o termo de aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, o contrato da empresa responsável pelo transporte dos resíduos, a certificação de que a empresa contratada está cadastrada na SCSP, e o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); 3. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar qualquer tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente bem como, os procedimentos contidos na Lei Complementar nº 208/2015 da SEUMA de acordo com planos e projetos aprovados; 4. O empreendedor deve reinserir os resíduos da construção civil na cadeia produtiva em sua totalidade, de forma a eliminar esses passivos ambientais, conforme orienta a resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002; 5. Afixar placa indicativa do licenciamento ambiental em local visível do empreendimento; 6. A SEUMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; 7. O empreendimento em análise atende à legislação ambiental vigente, porém a validade das informações contidas nesta licença ficará vinculada à análise urbanística realizada no processo de alvará de construção; 8. Publicar o recebimento desta Licença Ambiental no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da lei Complementar 140/2011. Não é necessário ser entregue na SEUMA. 9. A obra ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão Competente				


Gerente da Celula Licenciamento Ambiental
Gerente da Celula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF


Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes
PMF - SEUMA - Matrícula 113331-01


Adolfo Cesar Silveira Viana
Secretário da SEUMA em exercício